



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Brna M. Q. Damacena  
Técnico Administrativo  
Matrícula: 22267

PORTARIA CNMP-SG Nº 49, DE 26 DE novembro DE 2012.

Define as áreas de interesse do Conselho Nacional do Ministério Público para custeio de bolsas de pós-graduação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39, Portaria CNMP-PRESI Nº 48, de 7 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso I, da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, e art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Definir, por meio desta Portaria, as áreas de interesse do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a concessão do custeio de curso de pós-graduação, conforme previsto no art. 2º da Portaria CNMP/PRESI Nº 48, de 7 de maio de 2012.

Art. 2º Para a realização do Programa de Pós-Graduação é necessário que o curso pretendido pelo servidor se enquadre nas áreas de interesse do CNMP, visando sobretudo ao cumprimento de sua missão institucional e a excelência dos serviços prestados pela Instituição, assim definidas:

I – Direito;

II – Administração;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- III – Engenharia;
- IV – Comunicação;
- V – Psicologia;
- VI – Arquitetura;
- VII – Informática;
- VIII – Secretariado;
- IX – Contabilidade;
- X – Economia.

Parágrafo único. O rol das áreas de interesse previsto no caput deste artigo poderá ser revisto periodicamente pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGP, e alterado, mediante Portaria específica, ante o surgimento de novos interesses que se relacionem com as atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º A documentação de que tratam os artigos 22 e 24 da Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 07 de maio de 2012, a ser apresentada para fins de inscrição no Programa de Pós-Graduação, será analisada pela COGP, a quem cabe verificar a regularidade das informações.

Parágrafo único. A documentação elencada nos artigos 22 e 24 da Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 7 de maio de 2012, deverá ser entregue no ato da inscrição, sob pena de indeferimento.

Art. 4º Os requisitos para a pré-seleção constantes do art. 17 da Portaria CNMP/PRESI Nº 48, de 7 de maio de 2012, serão aferidos pela COGP.

Art. 5º O CNMP destinará ao Programa de Pós-Graduação até 30% (trinta por cento) dos recursos orçamentários previstos para a capacitação de membros e servidores, dos quais serão utilizados 50% (cinquenta por cento) a cada semestre.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

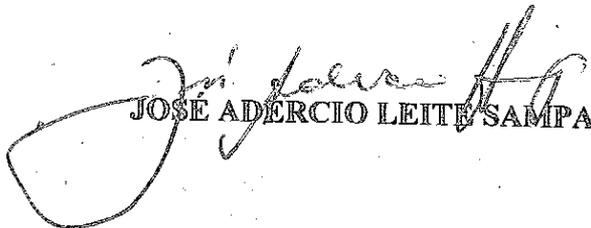
Art. 6º O custeio de pós-graduação será concedido por ordem cronológica de apresentação dos pedidos, com limite de custeio equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do curso de pós-graduação pretendido, *lato sensu* ou *stricto sensu*, respeitado o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano.

Art. 7º O processo seletivo para a concessão de bolsas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* ocorrerá em dois períodos anuais, sendo eles:

I - de 02 de janeiro a 31 de maio, para recebimento dos pedidos dos cursos a serem iniciados entre julho a dezembro do ano em curso;

II - de 02 de junho a 31 de outubro, para recebimento dos pedidos dos cursos a serem iniciados entre janeiro a junho do ano seguinte.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO



20/06/2012, ficando revogado os efeitos da Notificação nº 29/2012-ANTAQ, de 30/7/2012, e do art. 2º da Resolução nº 2.577-ANTAQ, de 2012. Participaram da reunião o Diretor-Geral em exercício, Relator Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral, Aginaldo José Teixeira. Brasília-DF, 18 de outubro de 2012.

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Geral  
Em Exercício

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 23/2012

PROCESSO: 50301.002808/2011-76.  
Parte: SEAQUEST OFFSHORE LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA. - ME.

**Ementa:**

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela SEAQUEST OFFSHORE LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA. - ME, CNPJ nº 03.076.917/0001-68, com sede na rua Dom Pedro II, 23, Loja, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo - RJ, contra decisão da Diretoria da AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, exarada em sua 312ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, que deliberou pela aplicação de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando as atenuantes apresentadas nos autos, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela infração tipificada no inciso XIX, do art. 23 da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007.

**Acórdão:**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 325ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de outubro de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam subsanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral em exercício, Tiago Pereira Lima, o Diretor-Relator Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral, Aginaldo José Teixeira. Brasília-DF, 18 de outubro de 2012.

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Geral  
Em Exercício

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 24/2012

PROCESSO: 50309.001662/2010-71.  
Parte: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI.

**Ementa:**

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela Companhia Docas de Imbituba, CNPJ nº 84.208.123/0001-02, com sede na av. Getúlio Vargas, Centro, Imbituba - SC, contra decisão da Diretoria da AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, exarada em sua 310ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, que deliberou pela aplicação de advertência, nos termos do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 2001, em razão da celebração irregular de contrato operacional de área e instalações portuárias, em descumprimento ao disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei 8.630, de 1993 e do inciso XVII, do art. 27, da Lei 10.233, de 2001 e de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso LIV, art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, em razão do pagamento indevido efetuado à empresa Libra Terminal Imbituba S/A, a título de indenização por lucros cessantes, sem amparo legal, regulamentação normativa ou justificativa plausível para sua aceitação, utilizando-se para tanto recursos públicos federais vinculados à atividade portuária.

**Acórdão:**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 324ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam subsanciar a revisão da decisão proferida, porém face à aplicação da multa pecuniária, fica excluída a penalidade de advertência. Participaram da reunião o Diretor-Geral em exercício, Relator Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Geral  
Em Exercício

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Relator

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Deliberação nº 160/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização Financeira 2013 referente às ações de fiscalização financeira dos serviços regulados.

RENATA NOGUEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS

PORTARIA Nº 332 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.080291/2012-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB a implantar 01 (uma) Travessia subterrânea de galeria pluvial sob o km 023+770 da malha arreada à MRS Logística S.A., no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Acatar o regime de grauidade para a ocupação da faixa de domínio, em razão do caráter de interesse público da obra.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 139, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Define as áreas de interesse do Conselho Nacional do Ministério Público para custeio de bolsas de pós-graduação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39, Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 7 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso I, da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, e art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Definir, por meio desta Portaria, as áreas de interesse do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para concessão do custeio de curso de pós-graduação, conforme previsto no art. 2º da Portaria CNMP/PRESI nº 48, de 7 de maio de 2012.

Art. 2º Para a realização do Programa de Pós-Graduação é necessário que o curso pretendido pelo servidor se enquadre nas áreas de interesse do CNMP, visando sobretudo ao cumprimento de sua missão institucional e à excelência dos serviços prestados pela Instituição, assim definidas:

- I - Direito;
- II - Administração;
- III - Engenharia;
- IV - Comunicação;
- V - Psicologia;
- VI - Arquitetura;
- VII - Informática;
- VIII - Secretariado;
- IX - Contabilidade;
- X - Economia.

Parágrafo único. O rol das áreas de interesse previsto no caput deste artigo poderá ser revisado periodicamente pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGP, e alterado, mediante Portaria específica, ante o surgimento de novos interesses que se relacionem com as atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º A documentação de que tratam os artigos 22 e 24 da Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 07 de maio de 2012, a ser apresentada para fins de inscrição no Programa de Pós-Graduação, será analisada pela COGP, a quem cabe verificar a regularidade das informações.

Parágrafo único. A documentação elencada nos artigos 22 e 24 da Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 7 de maio de 2012, deverá ser entregue no ato da inscrição, sob pena de indeferimento.

Art. 4º Os requisitos para a pré-seleção constantes do art. 17 da Portaria CNMP/PRESI nº 48, de 7 de maio de 2012, serão aferidos pela COGP.

Art. 5º O CNMP destinará ao Programa de Pós-Graduação até 30% (trinta por cento) dos recursos orçamentários previstos para a capacitação de membros e servidores, dos quais serão utilizados 50% (cinquenta por cento) a cada semestre.

Art. 6º O custeio de pós-graduação será concedido por ordem cronológica de apresentação dos pedidos, com limite de custeio equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do curso de pós-graduação pretendido, lato sensu ou stricto sensu, respeitado o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano.

Art. 7º O processo seletivo para a concessão de bolsas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu ocorrerá em dois períodos anuais, sendo eles:

I - de 02 de janeiro a 31 de maio, para recebimento dos pedidos dos cursos a serem iniciados entre julho a dezembro do ano em curso;

II - de 02 de junho a 31 de outubro, para recebimento dos pedidos dos cursos a serem iniciados entre janeiro a junho do ano seguinte.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO

### DESPACHOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.60.000.001360/2012-71  
Requerente: Maraisa Alves da Cruz

#### DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001363/2012-12  
Requerente: Paulo Roberto Dantas de Souza Leão

#### DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001361/2012-15  
Requerente: Emendo Junior

#### DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

### PLENÁRIO

#### DECISÕES DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
Nº 0.60.000.001127/2012-98

REQUERENTE: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

RELATOR: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

#### DECISÃO

[...] Dessa forma, considerando que já foi facultado à requerente e ao seu advogado o acesso aos autos de todos os procedimentos instaurados em seu desfavor, não subsiste razão para manter a suspensão dos procedimentos, ressalvado o incidente de insanidade que permanecerá suspenso por força da liminar concedida nos autos do procedimento de controle administrativo CNMP nº 1327/2012-41. Por tais razões, ante o total exaurimento do pedido e inexistência outra providência a ser tomada no âmbito dos presentes autos, determino seu arquivamento nos termos do artigo 46, inciso X, alínea 'b' do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora